CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 145 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 07 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 114/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R$ 68.586,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 07 / 12 / 20
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVIRUS), de acordo com a Portaria nº 967, de 19/05/2020, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 07 / 12 / 2020
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 68.586,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R$ 68.586,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.122.012.1.057 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 (CORONAVIRUS)
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.99.03	Material de Distribuição Gratuita - Outros	R$	47.000,00
44.90.52.99.03	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R$	21.586,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com a Medida Provisória nº 967, de 19/05/2020 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades
1718.00.0.0.000 – Transferências da União – Específicas E/M
1718.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do – SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal
1718.03.1.1.026 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 (CORONAVIRUS) – MP 967, de 19/05/20

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Novembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

CPF/CNPJ
12.240.308/0001-93

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS

UF
RJ

Município
MIGUEL PEREIRA

Código IBGE
330290

População
25.538 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
ANDRE PINTO DE AFONSECA

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
CAMILA RAMOS DE MIRANDA

Presidente Conselho
DUANE DE ABREU DIAS

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	833557	23/11/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	57.000,00	0,00	57.000,00		25000.162616/2020-56		2994	
Única em 2020	833549	23/11/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	11.586,00	0,00	11.586,00		25000.162644/2020-73		3008	
						Total	68.586,00	0,00	68.586,00					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2020 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 478

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV- CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal instituído por esta Portaria tem como objetivo fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidado, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de promoção da saúde e de prevenção.

Art. 3º Constituem ações para utilização do incentivo financeiro federal, estruturadas pela gestão municipal e do Distrito Federal:

I - a identificação, o cadastro e a estratificação de risco das pessoas com:

a) obesidade por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional da população adstrita; e

b) diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica por meio das ações de vigilância e diagnóstico oportuno da população adstrita;

II - a identificação precoce e a priorização do acompanhamento e do monitoramento de indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS com síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19;

III - o fortalecimento da atenção integral, priorizando, no contexto da pandemia, a assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

IV - o fortalecimento da prevenção da transmissão do coronavírus em indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e

V - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis, considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata o inciso II considerará por município e Distrito Federal o quantitativo de eSF e eAP custeadas pelo Ministério da Saúde, com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de agosto do ano de 2020, conforme Anexo I.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para as condições avaliadas de obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica registrado no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 221.811.937,50 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELANDIA	120001	5	0	0	R$ 23.750,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	R$ 14.250,00
AC	BRASILEIA	120010	9	0	0	R$ 42.750,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	R$ 14.250,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	R$ 19.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	0	0	R$ 180.500,00

RJ	APERIBE	330015	4	0	0	R$	19.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	16	0	0	R$	76.000,00
RJ	AREAL	330022	5	0	0	R$	23.750,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	330023	8	0	2	R$	45.125,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	8	0	0	R$	38.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	7	0	0	R$	33.250,00
RJ	BARRA MANSA	330040	40	7	0	R$	206.625,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	34	0	0	R$	161.500,00
RJ	BOM JARDIM	330050	7	0	0	R$	33.250,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	13	0	0	R$	61.750,00
RJ	CABO FRIO	330070	34	0	0	R$	161.500,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	13	0	0	R$	61.750,00
RJ	CAMBUCI	330090	5	0	0	R$	23.750,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	17	0	0	R$	80.750,00
RJ	CANTAGALO	330110	8	0	0	R$	38.000,00
RJ	CARAPEBUS	330093	4	0	0	R$	19.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	5	0	0	R$	23.750,00
RJ	CARMO	330120	6	0	0	R$	28.500,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	12	0	0	R$	57.000,00
RJ	CONCEICAO DE MACABU	330140	3	0	0	R$	14.250,00
RJ	CORDEIRO	330150	5	0	0	R$	23.750,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	2	0	0	R$	9.500,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	79	0	0	R$	375.250,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	5	0	0	R$	23.750,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	8	0	0	R$	38.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	9	0	0	R$	42.750,00
RJ	ITABORAI	330190	44	6	2	R$	230.375,00
RJ	ITAGUAI	330200	10	0	0	R$	47.500,00
RJ	ITALVA	330205	4	0	0	R$	19.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	7	0	1	R$	36.812,50
RJ	ITAPERUNA	330220	19	0	0	R$	90.250,00
RJ	ITATIAIA	330225	7	0	0	R$	33.250,00
RJ	JAPERI	330227	12	0	0	R$	57.000,00
RJ	LAJE DO MURIAE	330230	3	0	0	R$	14.250,00
RJ	MACAE	330240	32	0	0	R$	152.000,00
RJ	MACUCO	330245	3	0	0	R$	14.250,00
RJ	MAGE	330250	41	0	0	R$	194.750,00
RJ	MANGARATIBA	330260	12	0	0	R$	57.000,00
RJ	MARICA	330270	29	0	0	R$	137.750,00
RJ	MENDES	330280	7	0	0	R$	33.250,00
RJ	MESQUITA	330285	30	0	0	R$	142.500,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	12	0	0	R$	57.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	8	0	0	R$	38.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	7	0	0	R$	33.250,00
RJ	NILOPOLIS	330320	29	0	0	R$	137.750,00
RJ	NITEROI	330330	93	0	0	R$	441.750,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	22	2	1	R$	112.812,50
RJ	NOVA IGUACU	330350	117	0	0	R$	555.750,00
RJ	PARACAMBI	330360	9	2	0	R$	47.500,00
RJ	PARAIBA DO SUL	330370	21	0	0	R$	99.750,00
RJ	PARATY	330380	8	0	1	R$	41.562,50
RJ	PATY DO ALFERES	330385	13	0	0	R$	61.750,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento às necessidades de saúde bucal da população; e

Considerando a necessidade de organizar o acesso da população aos serviços odontológicos necessários na Atenção Primária e Especializada, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de viabilizar o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19.

Parágrafo Único O incentivo financeiro previsto no caput deverá ser utilizado para viabilização das recomendações de adequação de ambiência para atendimento odontológico previstas no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, na forma do Anexo I a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no contexto da Covid-19, a ser transferido de modo automático.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Municípios e do Distrito Federal, para apoiar a adoção de medidas de reorganização da ambiência e dos processos de trabalho das equipes de Saúde Bucal (eSB).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput corresponde a R$ 1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais) por equipe de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família, credenciada pelo Ministério da Saúde, implantada e paga na competência financeira agosto de 2020.

Art. 4º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, e na forma do Anexo II a esta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio para manutenção da assistência odontológica na Atenção Especializada no contexto da Covid-19.

§ 1º Fica dispensada a adesão por parte dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalho dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 2º O incentivo financeiro federal de que trata o caput, será calculado considerando o quantitativo de CEO credenciados pelo Ministério da Saúde e pagos na competência financeira agosto de 2020 e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I credenciado;

II - R$ 7.724,00 (sete mil setecentos e vinte e quatro reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II credenciado; e

III - R$ 13.517,00 (treze mil quinhentos e dezessete reais), para cada Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III credenciado.

Art. 5º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações de produção dos atendimentos odontológicos pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário CV70 - COVID-19, em parcela única, no valor de R$ 61.631.727,00 (sessenta e um milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL RECURSO CUSTEIO A SER REPASSADO
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R$ 9.655,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R$ 5.793,00
AC	BRASILÉIA	120010	8	R$ 15.448,00
AC	BUJARI	120013	2	R$ 3.862,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R$ 5.793,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R$ 30.896,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R$ 9.655,00
AC	FEIJÓ	120030	7	R$ 13.517,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R$ 11.586,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R$ 5.793,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R$ 5.793,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R$ 13.517,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R$ 9.655,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R$ 1.931,00
AC	RIO BRANCO	120040	27	R$ 52.137,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	2	R$ 3.862,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R$ 3.862,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R$ 21.241,00

RJ	BARRA MANSA	330040	17	R$ 32.827,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	5	R$ 9.655,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	10	R$ 19.310,00
RJ	CABO FRIO	330070	15	R$ 28.965,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	8	R$ 15.448,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	8	R$ 15.448,00
RJ	CANTAGALO	330110	8	R$ 15.448,00
RJ	CARAPEBUS	330093	2	R$ 3.862,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	4	R$ 7.724,00
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	330140	2	R$ 3.862,00
RJ	CORDEIRO	330150	5	R$ 9.655,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	35	R$ 67.585,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	4	R$ 7.724,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	2	R$ 3.862,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	8	R$ 15.448,00
RJ	ITABORAÍ	330190	6	R$ 11.586,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2	R$ 3.862,00
RJ	ITAOCARA	330210	4	R$ 7.724,00
RJ	ITAPERUNA	330220	18	R$ 34.758,00
RJ	ITATIAIA	330225	7	R$ 13.517,00
RJ	JAPERI	330227	2	R$ 3.862,00
RJ	MACAÉ	330240	12	R$ 23.172,00
RJ	MACUCO	330245	2	R$ 3.862,00
RJ	MAGÉ	330250	10	R$ 19.310,00
RJ	MANGARATIBA	330260	9	R$ 17.379,00
RJ	MARICÁ	330270	11	R$ 21.241,00
RJ	MENDES	330280	3	R$ 5.793,00
RJ	MESQUITA	330285	8	R$ 15.448,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	6	R$ 11.586,00
RJ	MIRACEMA	330300	7	R$ 13.517,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2	R$ 3.862,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	3	R$ 5.793,00
RJ	NITERÓI	330330	23	R$ 44.413,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	29	R$ 55.999,00
RJ	PARACAMBI	330360	6	R$ 11.586,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	17	R$ 32.827,00
RJ	PARATY	330380	4	R$ 7.724,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	7	R$ 13.517,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	25	R$ 48.275,00
RJ	PINHEIRAL	330395	8	R$ 15.448,00
RJ	PIRAÍ	330400	12	R$ 23.172,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	7	R$ 13.517,00
RJ	PORTO REAL	330411	7	R$ 13.517,00
RJ	QUATIS	330412	3	R$ 5.793,00
RJ	QUEIMADOS	330414	1	R$ 1.931,00
RJ	RESENDE	330420	29	R$ 55.999,00
RJ	RIO BONITO	330430	15	R$ 28.965,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	4	R$ 7.724,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	4	R$ 7.724,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	247	R$ 476.957,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	3	R$ 5.793,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	12	R$ 23.172,00